ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 210/2011 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância
Com o Artigo 84 da L.O.M e
Tasp. RT 437/437 e 342/522
Em 30/11/2011
Franklin D. R. Nobre
Chefe de Gabinete

ALTERA OS ARTIGOS 4º, 6º E 10º DA LEI Nº. 132 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 41, II, da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 4º - Será cancelada a concessão do alvará comprovada a inexistência do pagamento da taxa anual da mesma por período superior a 90 (noventa) dias da data do vencimento. E por não uso do mesmo pelo período de 01 (um) ano.

Art. 06º - Os veículos para efeito desta lei deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da Administração Municipal (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Interior e Transito) e não poderão ter mais de 06 (seis) anos.

Art. 10° - Fica estabelecido a concessão de 59 (cinqüenta e nove) alvarás na proporção de 0,20% da população do município de Rorainópolis com divisão conforme a seguir:

I – 05 (cinco) concessões para o distrito de Nova Colina;

II – 03 (três) concessões para o distrito de Equador;

III – 01 (uma) concessão para o distrito de Jundiá;

IV – 02 (duas) concessões para o distrito de Martins Pereira;

V – 48 (quarenta e oito) concessões para a Sede.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rorainópolis, 30 de Novembro de 2011.

Carlos James Barro da Silva
Prefeito Municipal